

Curitiba, 29 de Setembro de 2025 - Edição nº 3992

## Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

### Capital

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CURITIBA**  
**24.ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL**  
**EDITAL PREVISTO NO ART. 52º, §1º DA LEI 11.101/2005 - DEFERIMENTO DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ART 7º, § 1º DA LEI 11.101/2005 - PRAZO PARA CREDORES APRESENTAREM DIVERGÊNCIAS E/ OU HABILITAÇÕES DE CRÉDITO À ADMINISTRADORA JUDICIAL.**

**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**

**Autos nº 0009262-79.2025.8.16.0194**

#### 1. RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Carobhouse Alimentos S/A. - em Recuperação Judicial - CNPJ 05.009.395/0001-07 e DEJC Alimentos Ltda. - CNPJ 08.321.707/0001-01, ambas sediadas em Campina Grande do Sul - PR, CEP 83.430-000.

A Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 24ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Curitiba/PR, FAZ SABER aos credores e terceiros interessados que foi pedido e deferido o processamento da Recuperação Judicial.

#### 2. ADMINISTRADORA JUDICIAL

BRAZILIO BACELLAR, SHIRAI ADVOGADOS, com sede na Rua Cel. Brasílio Moura, 683, Ahú, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.540-340, telefone: (41) 3352-8363 e endereço eletrônico [aj.carobhouse@bbsaj.com.br](mailto:aj.carobhouse@bbsaj.com.br).

#### 3. RESUMO DO PEDIDO

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado por Carobhouse Alimentos S/A. (CNPJ 05.009.395/0001-07) e DEJC Alimentos Ltda. (CNPJ 08.321.707/0001-01), ante às diversas dificuldades financeiras que as empresas têm enfrentado em decorrência, basicamente, de (i) a flutuação dos preços dos insumos e matérias-primas essenciais, em especial devido à escassez de determinados produtos no mercado, o que resultou no aumento significativo dos custos de produção; (ii) a alta das despesas operacionais em virtude do aumento de custos gerais; (iii) a escassez de crédito com condições favoráveis; (iv) a alta da moeda americana (dólar); (v) os efeitos da crise global provocada pela pandemia de Covid-19, que reduziu a demanda por produtos e causou severas dificuldades econômicas ao setor alimentício; (vi) além das reduções nas vendas dos produtos fabricados e comercializados pelas Requerentes, o que gerou um ciclo de perda de receita e comprometimento do fluxo de caixa, e motivou o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.

#### 4. DECISÃO QUE DEFERE O PEDIDO

Após análise do pedido e da documentação apresentada nos autos, foi proferida a seguinte decisão (mov. 53.1):

*"Trata-se de pedido de recuperação judicial c/c pedidos liminares formulado por CAROBHAUSE ALIMENTOS S.A. e DEJC ALIMENTOS LTDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Argumentam que do resultado dos exercícios dos anos de 2024 e 2025, é possível observar que houve redução significativa no prejuízo, sendo que os números demonstram que as empresas estão em uma ascendente rumo à retomada de suas estabilidades financeiras, contudo, o passivo acumulado nos três últimos anos de crise, resultou no estrangulamento do caixa, impossibilitando a manutenção das contas em dia. Nestas condições, aduzem que a recuperação judicial é a única via capaz de proporcionar a reestruturação necessária das empresas, permitindo a superação da crise econômico-financeira momentânea, a preservação de sua atividade empresarial, a proteção dos interesses dos credores e a manutenção da função social da empresa, com o estímulo à atividade econômica e à geração de empregos.*

*No laudo de constatação prévia, concluiu a empresa BRAZILIO BACELLAR, SHIRAI ADVOGADOS que não foram apresentados, por ambas as requerentes, os extratos bancários de todas as instituições financeiras que constam relacionadas no balanço de maio/2025, estando pendentes, portanto, os extratos do BANCO ITAÚ S.A. e do BANCO DO BRASIL S.A. em relação à requerente DEJC ALIMENTOS LTDA e do BANCO ITAÚ S.A. e SANTANDER S.A. tocante à requerente CAROBHAUSE ALIMENTOS S.A. Outrossim, apontou o expert que também não foi apresentada a relação de bens integrantes do ativo não circulante (art. 51, XI da LRF) da requerente DEJC ALIMENTOS LTDA, que justificou a pendência aventureira que atualmente a individualização detalhada de bens e direitos do ativo não circulante não é controlada pela contabilidade nos termos exigidos, contudo, o levantamento completo e preciso será integralmente realizado e demonstrado no laudo de avaliação dos bens, documento essencial que será oportunamente apresentado em anexo ao Plano de Recuperação Judicial (mov. 29.1).*

*Pois bem. Dianta das justificativas apresentadas pelas requerentes e da manifestação da empresa BRAZILIO BACELLAR, SHIRAI ADVOGADOS, entendo que, de fato, a falta dos referidos documentos não é suficiente, por si só, para obstar o deferimento do processamento da recuperação judicial, que não se confunde com o deferimento da recuperação judicial, ressalte-se. No entanto, destaco que os extratos bancários e a relação de bens integrantes do ativo não circulante da requerente DEJC ALIMENTOS LTDA deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas no laudo de avaliação de bens, juntamente com o Plano de Recuperação Judicial.*

*Superada tal questão e estando em termo as demais documentações (artigo 48 e 51 da LRF), defiro o processamento da recuperação judicial das requerentes CAROBHAUSE ALIMENTOS S.A. e DEJC ALIMENTOS LTDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, em consolidação processual e substancial, nos termos dos artigos 69-G e 69-J da LRF."*

#### 5. RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES

#### 5.1 Classe II - GARANTIA REAL

CREDOR	VALOR	CPF/CNPJ
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL	R\$ 776.098,46	92.816.560/0003-07

#### 5.2. Classe III - QUIROGRAFÁRIOS

CREDOR	VALOR	CPF/CNPJ
A ANGELONI & CIA LTDA.	R\$ 1.011,21	83.646.984/0009-67
A. ANGELONI & CIA. LTDA.	R\$ 108,00	83.646.984/0069-06
AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	R\$ 29.566,70	29.309.127/0086-68

ARS-COLETA DE RESÍDUOS LTDA. EPP	R\$ 509,14	81.435.620/0001-55
ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE UNIFORMES	R\$ 852,00	29.736.089/0001-30

BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 264.003,69	00.000.000/0001-91
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$ 252.251,65	90.400.888/2179-82

C XAVIER SOC. INDIV. DE ADVOGADOS	R\$ 9.287,09	24.940.661/0001-65
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA	R\$ 1.506,20	00.119.784/0001-71

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTA DA 8ª REGIÃO	R\$ 5.940,27	07.801.011/0001-01
COPEL	R\$ 2.670,86	04.368.865/0001-66

TELECOMUNICAÇÕES S.A.	R\$ 5.500,00	18.670.944/0001-31
DC EVENTOS E MERCANDISING EIRELI	R\$ 150,30	78.738.101/0001-51

DENTALUNI COOPERATIVA	R\$ 699,00	01.371.416/0001-89
ODONTOLOGICA	R\$ 2.670,86	04.368.865/0001-66

DETALHAMENTO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES-SERCOMTEL	R\$ 2.670,86	04.368.865/0001-66
DIRECT INTERNET	R\$ 2.026,44	13.447.789/0001-75

ECOLAB QUÍMICA LTDA.	R\$ 2.833,44	00.536.772/0021-96
ELOISA HELENA ORLANDI GIUNTI OLIVEIRA	R\$ 695.892,95	022.498.998-78

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	R\$ 16.637,30	34.028.316/0020-76
EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA	R\$ 433,41	80.227.796/0001-59

EXPRESSO SÃO MIGUEL S.A.	R\$ 80,50	00.428.307/0001-98
FLEXYDIGITAL TECNOLOGIA LTDA.	R\$ 1.432,33	16.668.661/0001-20

FLORES E FLORES	R\$ 2.824,00	22.967.059/0001-96
ASSESSORIA JURÍDICA GORIOUX CONTABILIDADE DE CURITIBA LTDA.	R\$ 57.045,00	20.016.240/0001-91

INAPR - INSTITUTO DE PROMOÇÃO E APOIO A RECICLAGEM	R\$ 972,33	27.520.369/0001-81
INSTITUTO ÁGUA E TERRA ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.	R\$ 1.031,23	68.596.162/0001-78

ITAU UNIBANCO S.A.	R\$ 312.580,96	60.701.190/0001-04
LOCAWEB SERV INTERNET S.A.	R\$ 482,02	02.351.877/0001-52

MATTER BOETTCHEIR E ZANINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 67.644,77	15.580.671/0001-46
MECOUIM ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.	R\$ 3.750,00	10.368.711/0001-77

MINELO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.	R\$ 1.910.563,84	29.992.347/0001-40
NUTRAMAX S.A.	R\$ 54.901,53	17.662.678/0002-13

PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE DO SUL	R\$ 3.437,24	76.105.600/0001-86
SANEPAR-COMPANHIA DE SANAMENTO DO PARANÁ	R\$ 78,31	76.484.013/0001-45

SEBRAE PR SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO PR	R\$ 1.800,00	75.110.585/0001-00
SENIOR CURITIBA SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.	R\$ 40.858,39	07.958.406/0001-20

SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI	R\$ 620,14	03.802.018/0012-58
SINCABIMA-SINDICATO INDÚSTRIA CACAU	R\$ 2.480,27	76.695.725/0001-03

SOCIEDADE VEGETARIANA BRASILEIRA	R\$ 2.127,72	05.852.939/0001-06
SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS SAUDE	R\$ 8.855,69	01.685.053/0001-56

TECNOPOON TECNOLOGIA AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA. EPP.	R\$ 243,00	77.800.407/0001-28
TELEFONICA BRASIL S.A.	R\$ 930,53	02.558.157/0001-62

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.	R\$ 1.454,65	33.164.021/0001-00
<b>5.3 CLASSE IV - ME e EPP</b>		

<b>CREDOR</b>	<b>VALOR</b>	<b>CPF/CNPJ</b>
A+ EMERGENCIAS MÉDICAS- EIRELI	R\$ 250,00	29.695.306/0001-91

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE



Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJE8 VVH5 DTTNV LUY6D

Curitiba, 29 de Setembro de 2025 - Edição nº 3992

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

BOENG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.	R\$ 568,18	17.810.630/0001-24
BRAVA BELT GROUP LTDA.	R\$ 550,00	32.785.716/0001-38
CRINALI SERVICOS TÉCNICOS S/S LTDA. - ME	R\$ 53.741,06	04.327.928/0001-36
DBA SERVICOS ADMINISTRATIVOS ESPECIALIZADOS LTDA.	R\$ 20.800,00	27.795.201/0001-89
EXTINGAS EXTINTORES COMÉRCIO E MANUT. DE EQUIP.	R\$ 538,00	27.098.161/0001-16
INOV9 SERVICOS LTDA. INTEGRITATE	R\$ 3.300,00 R\$ 3.200,00	36.377.168/0001-68 14.840.133/0001-80
GESTÃO CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA.		
LABORAN ANÁLISES CLINICAS LTDA. EPP	R\$ 492,00	76.652.122/0001-24
MADECORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA.	R\$ 536,25	00.236.991/0001-06
MAP DEDETIZADORA LTDA.	R\$ 2.600,00	07.874.611/0001-08
METZGER SEG NOVABAC BIOTECNOLOGIA LTD.	R\$ 612,00 R\$ 827,99	39.814.422/0001-36 39.546.761/0001-89
PEREIRA BERTOZZI LTDA. - ME	R\$ 30.433,44	00.117.466/0001-71
RC RIBEIRO E CIA LTDA.	R\$ 580,00	81.732.299/0001-70
TTS CONTEINERES LTDA. - ME	R\$ 4.770,90	10.806.325/0001-10
VLR PROMOÇÕES - EIRELI	R\$ 1.870,47	14.638.358/0001-59

FICAM OS CREDORES ADVERTIDOS QUE, COM FULCRO NO ART. 52, § 1º, III C/C ART. 7º, § 1º, AMBOS DA LEI 11.101/2005, POSSUEM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS PARA QUE APRESENTEM À ADMINISTRADORA JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS OU DIVERGÊNCIAS, QUE DEVERÃO SER ENVIADAS AO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO:

[aj.carobhouse@bbsaj.com.br](mailto:aj.carobhouse@bbsaj.com.br)

Para que todos possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná.

26/09/2025